



Projeto de Lei PL./0175.1/2019

Dispõe sobre a exigência pelos cartórios e tabelionatos de laudo oficial de vistoria de transferência para comercialização de veículos usados e seminovos no ato da autenticação de assinatura no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os cartórios e tabelionatos exigirão a vistoria de transferência, no momento da autenticação de assinatura para transferência de veículo constante no Certificado de Registro de Veículo (CRV), ocorrendo antes de transferir a propriedade.

Art. 2º O laudo oficial de vistoria versará sobre a autenticidade da originalidade da numeração do chassi, do motor, de itens de segurança e também da documentação, nos termos de regulamentação do CONTRAN, o qual deverá ser apresentado ao Tabelião, ou seus prepostos.

Art. 3º Os custos com a vistoria deverão correr em comum acordo entre as partes negociantes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Kennedy Nunes

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Lido no expediente	489
Sessão de	04/08/19
As Comissões de:	
(5)	Justiça
(11)	Assessoria
(16)	Assessoria
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo oferecer ao comprador de veículos usados e seminovos a garantia de que o produto adquirido não é objeto de qualquer delito contra o patrimônio, como os furtos e roubos, ou qualquer adulteração de suas características.

Já foram noticiados vários relatos de pessoas de boa-fé que acabam por adquirir um veículo de particular, ou mesmo de revendedoras, e posteriormente descobrem adulterações na numeração do chassi e em outros elementos de identificação do automotor.

Essa situação, quando não gera a perda de todo o capital investido no veículo, causa, no mínimo, severos transtornos e prejuízos ao adquirente.

Com este projeto de lei que propomos, toda pessoa ou estabelecimento comercial de revenda de veículos deverá providenciar, previamente, laudo oficial de vistoria sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo. Remetemos a regulamentação sobre as características e itens a serem abordados no laudo ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Dessa forma, estaremos aumentando a segurança nas transações comerciais envolvendo veículos automotores, visto que a comercialização estará alicerçada com o laudo oficial garantindo a integridade dos elementos de identificação dos veículos usados.

Certos de que essa medida contribuirá para reduzir as fraudes no mercado de veículos automotores usados e seminovos, motivos pelos quais, rogo aos nobres pares, a aprovação do presente projeto de lei ordinária.